



**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023  
MEDIDA DE APOIO I**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
NELSON DANIEL GOMES MACHADO**

Considerandos:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, **Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 - **NELSON DANIEL GOMES MACHADO**, pessoa singular com o NIF \_\_\_\_\_, residente no concelho de l \_\_\_\_\_ doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Medida de apoio)**

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Alex Ryu Jitsu.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2022/2023, com início a 1 de agosto de 2022 e término a 31 de julho de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 1.140,00€ (mil cento e quarenta euros).

### **CLÁUSULA QUINTA**

**(Comparticipação)**

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:



- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Entidades associadas)**

A Federação Portuguesa Alex Ryu Jitsu e a Alex Ryu Jitsu - Nine, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Cessação)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### (Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**(Documentos complementares)**

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 10 de julho de 2023

Pel' O Município de Barcelos

O Atleta

Mário Constantino Lopes  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal

Nelson Daniel Gomes Machado  
/Nelson Daniel Gomes Machado/



# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**ANO**

**2023**

**MEDIDA DE APOIO**

**I - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular.**

**MODALIDADE**

**Alex Ryu Jitsu**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO**

**Nelson Daniel Gomes Machado**

**(ATLETA)**



**PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**1.1. – Descrição e justificação do pedido**

Pedido de apoio na área desportiva para o desenvolvimento de atividades regulares na modalidade Alex Ryu Jitsu

**1.2. - Modalidade de prática essencialmente individual**

- Modalidade desportiva motorizada.
- Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
- Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
- Não aplicável.

**1.3. - Plano de Atividades:**

O atleta pretende participar na modalidade de  a funcionar por  a título , não profissional, no escalão de , nas seguintes competições/provas:

N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	04/03/2023	04/03/2023	Campeonato Regional Light Contact 2023	Federação Portuguesa Alex Ryu Jitsu
2	25/04/2023	30/04/2023	1st International Kempo Open Cup	Federação Portuguesa Lohan Tao
3	10/03/2022	13/03/2022	Campeonato Nacional Light Contact "OPEN"	Federação Portuguesa Alex Ryu Jitsu
4	10/06/2023	10/06/2023	Taca de Portugal	Federação Portuguesa Alex Ryu Jitsu
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				



14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

**1.4. - Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido:**

(Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).

2º Lugar Campeonato Regional Alex Ryu Jitsu 2022 19/40, 67-71kg  
1º Lugar Campeonato Nacional Alex Ryu Jitsu 2022 19/40, 67-71kg  
1º Lugar na Taça de Portugal 2021 Light kempo 19/40, -73kg  
1º Lugar na Taça de Portugal 2021 Semi kempo 19/40, -73kg  
1º Lugar Light Contact Taça Alexandre Carvalho 2021 19/40, 67-71kg

**1.5. - Participação em competições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.**

Sim.  Não.

**1.6. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)**

Sim.  Não.

**2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.**

Fomentar a modalidade de

Promover o Município de Barcelos.

Outros: Descreva.

**3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).**

Não aplicável.  Outro. Descreva:

Federação Alex Ryu Jitsu na organização e calendarização das provas.  
Alex Ryu Jitsu Nine na inscrição nas provas.



**4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.**

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2023 - Época Desportiva 01/08/2022 a 31/07/2023

outro:

**6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

- Não aplicável.  Outro descreva:

**PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS**

**7 – AUTONOMIA:**

**7.1. - Técnica/Humana:**

- Número do pessoal técnico diretamente envolvido.

2

Descreva:

2 Treinadores

**7.2. - MATERIAL:**

**7.2.1. - Local Treinos:**

Nine

**7.2.2. - Número Horas/Treinos/Semana:**

6

**7.2.3. - Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio:**  Não  Sim. Descreva:

**7.2.4. - Patrocínios:**  Financeiros.  Materiais/Logísticos.  Não aplicável.





**PARTE III - CONCLUSÃO**

**9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.**

Não.  Sim.

**10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.**

Não.

Sim. Descreva:

**11 – OBSERVAÇÕES.**

De Salientar que no Ano civil de 2020 não obtive qualquer resultado desportivo, visto que todos os eventos foram cancelados devido à pandemia Covid19.

**DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.**

Barcelos, 23 de Maio de 20 23

**O REQUERENTE**

Nelson Daniel Gomes Machado

/Assinatura/

**Nelson Daniel Gomes Machado**

**NOTA:** O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.

**PROPOSTA N.º 18. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Atletas.**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais), anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

1 - Ana Luísa Coelho Silva - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º945/23].

2 - Ana Rita da Silva Rego - Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Artes Marciais Chinesas - Qigong [Registo n.º48400/23].

3 - Hélder Manuel Lopes Moreira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de basquetebol em cadeira de rodas [Registo n.º107909/22].

4 - Joaquim Filipe Vilarinho Rodrigues - Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Todo-o-Terreno/Cross-Country Rally [Registo n.º24402/23].

5 - Joel Rodrigues Miranda - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de canoagem [Registo n.º16241/23].

6 - José Pedro Rodrigues da Silva - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de lutas amadoras [Registo n.º10078/23].

7 - Manuel António Neiva Vieira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de basquetebol em cadeira de rodas [Registo n.º107910/22].

8 - Márcio Alexandre Martins Dias - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de basquetebol em cadeira de rodas [Registo n.º107908/22].

9 - Nelson Daniel Gomes Machado - Medida de apoio I : Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Alex Ryu Jitsu [Registo n.º46694/23].

10 - Tiago Lucas Alves - Medidas de apoio I : Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de taekwondo, e II : Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais [Registo n.º7914/23].

Barcelos, 21 de junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária  
26/06/2023  
Deliberado, por  
unanimidade,  
aprovar.*